



CONGRESSO NACIONAL

GABINETE DO DEPUTADO LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

EMENDA Nº - CMMPV 1221/2024
(à MPV 1221/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 13 da Medida Provisória a seguinte redação:

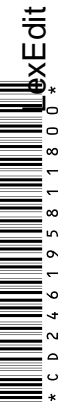
“**Art. 13.** Todas as aquisições ou contratações realizadas com fundamento nesta Medida Provisória serão disponibilizadas, no prazo de trinta dias, contado da data da aquisição ou da contratação, no Portal Nacional de Contratações Públicas, e conterão:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a alteração do prazo estabelecido no art. 13 da Medida Provisória nº 1221/2024, reduzindo-o de sessenta para trinta dias. Essa modificação se baseia na necessidade de garantir maior celeridade e transparência nas aquisições e contratações públicas, especialmente em situações de calamidade. Acreditamos que um prazo mais curto é suficiente para a Administração Pública disponibilizar as informações necessárias no Portal Nacional de Contratações Públicas, proporcionando à sociedade um acesso mais rápido aos dados sobre as contratações emergenciais.

Em tempos de crise, como desastres naturais, pandemias ou outras emergências, a rapidez na divulgação das contratações públicas é crucial. A população precisa estar informada sobre como os recursos públicos estão sendo utilizados para enfrentar a situação. Reduzir o prazo para trinta dias permitirá que as informações sejam disponibilizadas de forma mais ágil, aumentando a transparência e permitindo que a sociedade civil e os órgãos de controle acompanhem de perto as ações do governo.



Assim, entendendo que a redução do prazo permitirá uma fiscalização mais efetiva e tempestiva por parte dos cidadãos e das instituições de controle, apresentamos esta emenda, e pedimos apoio dos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 21 de maio de 2024.

